

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Às 15 (quinze) horas do dia 03/10/2022 a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 150/2022, Pregão Eletrônico 88/2022**, cujo objeto aquisição de material e equipamentos ambulatoriais, médicos e hospitalares em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o julgamento da impugnação ao instrumento convocatório enviada pela empresa **ALFALAGOS LTDA**.

I - Das Preliminares e da Tempestividade:

No dia 26/09/2022 foi recebido, via e-mail, a petição enviada pela empresa **ALFALAGOS LTDA** impugnando os termos do edital. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o instrumento convocatório dispõe em seu item 9.8: “*Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 3º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico pregoeirosmpmformiga@gmail.com, ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição.*” Diante da tempestividade da impugnação, Pregoeira deu mérito à análise, encaminhando a mesma à Secretaria Municipal de Saúde para a que fosse julgada a pertinência das razões apresentadas

II – Das Razões da Impugnação

A empresa **ALFALAGOS LTDA** impugna o tratamento diferenciado dado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

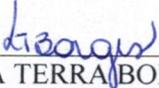
III – Do Pedido da Impugnante

A impugnante solicita a retificação as disposições editalícias que estabelecem tratamento diferenciado reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, afastando a incidência da lei 123/2006, alterando, mediante ato justificado da autoridade competente, todo o objeto para ampla concorrência. Solicita, ainda, a retificação da cláusula impugnada para permitir a participação de outras empresas que não Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens a elas destinados, na hipótese de não se atingir o número mínimo de três licitantes nessa condição, conforme determina o art. 49, II, da LC nº 123/2006.

IV – Da Análise das Alegações

Encaminhado para a secretaria requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, o pedido foi analisado sendo exarado parecer que versa: “*Em resposta às dúvidas levantadas sobre a aplicação do art.49, inciso II e III da Lei 123/2006, no qual os estimados apontam a possibilidade da aplicação das exceções previstas no dispositivo legal, viemos informar: Que foi realizada pesquisa de preço no mercado, e que há mais de três empresas locais e regionais, as quais possibilitarão a devida concorrência e satisfação da Administração Pública. Deste modo, salientamos que o processo licitatório segue de acordo com o dispositivo na norma legal, e que não há razões para a aplicação das exceções previstas no art.49, inciso II e III da Lei 123/2006, devendo conseqüentemente, o processo licitatório em questão prosseguir com seu trâmite previsto. Em resposta ao segundo questionamento suscitado, manifestamos que os princípios da eficiência, vantajosidade, proporcionalidade e a segurança jurídica foram todos devidamente respeitados e o processo licitatório respeitou toda a legislação concernente à matéria. **É considerando todos os argumentos citados acima, que a Secretaria Municipal de Saúde não concorda com os pedidos requeridos pelo impugnante, requerendo assim, que a comissão de licitação rejeite todos os pedidos da impugnação da empresa ALFALAGOS LTDA.**” Diante do posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria Jurídica, a Pregoeira acata ao mesmo e julga o pedido de impugnação por parte da empresa*

ALFALAGOS LTDA **improcedente** e mantém a abertura da sessão o dia **05/10/2022, às 09:01 horas**.
Nada mais havendo a tratar, assino.



LUDMILA TERRA BORGES
PREGOEIRA